

Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2003

III Série

Número 4



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Comunicação Social

Despacho da Directora-Geral da Comunicação Social.

De 10 de Janeiro de 2003:

Prorrogando por mais 20 dias úteis a contar da data do presente despacho, o prazo de entrega das candidaturas para obtenção de alvará para o exercício de radiodifusão, publicado no *Boletim Oficial* nº 49, II Série de 9 de Dezembro de 2002.

Departamento de Meios de Comunicação Social, na Praia aos 10 de Janeiro de 2003. - O Responsável, *José Domeigos Furtado*. (22)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "CLÍNICA NOVA AURORA".

ESTATUTOS DA SOCIEDADE POR QUOTAS

"CLÍNICA NOVA AURORA"

Entre,

Elsa Estela Sancha Almeida, 1º outorgante de Nacionalidade Cabo-verdiana, solteira, filha de Silvestre Sancha Almeida e Joana Gualberto Sancha, médica, portadora do Bilhete de Identidade número 292188 emitido pelos Serviços de Identificação da Praia em 20/08/2001;

Rogério da Silva Delgado, 2º outorgante, de Nacionalidade Cabo-verdiana, divorciado, filho de Luís Jansénio Delgado e Maria Brito Silva Delgado, militar, portador do Bilhete de Identidade número 24186 emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Praia em 22/05/95;

Vânia Isabel Sancha Almeida Delgado 3º outorgante, menor de seis anos de idade, natural de S. Jorge de Arroios- Lisboa, filha de Rogério da Silva Delgado e de Elsa Estela Sancha Almeida e por estes representada, portadora da Cédula Pessoal número 70/97 emitida em 1997 pela Embaixada de Cabo Verde em Lisboa;

É celebrado entre si um contrato de sociedade por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Tipo e designação)

É constituída uma Sociedade por Quotas que se designa " CLÍNICA NOVA AURORA"

Artigo 2º

(Firma)

A firma social é CLÍNICA NOVA AURORA LIMITADA.

Artigo 3º

(Objecto)

A Sociedade tem por objecto a prestação de serviço de saúde nas áreas de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia.

Artigo 4º

(Sede)

A sede da Sociedade é na Cidade da Praia, podendo ser deslocada para outro local do território nacional ou serem abertas delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e com início a partir desta data.

Artigo 6º

(Capital Social)

O capital social é de 400 000\$00 (Quatrocentos mil escudos) integralmente realizados e subscritos da seguinte forma:

Elsa Estela Sancha Almeida - Cento e cinquenta mil escudos.

Rogério da Silva Delgado - Cento e cinquenta mil escudos.

Vânia Isabel Sancha Almeida Delgado - Cem mil escudos.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração da sociedade bem assim sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem-se ao sócio Elsa Estela Sancha Almeida, podendo delegar seus poderes noutra sócio.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Cessão de Quotas)

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios.
- 2 - A cessão de quotas a terceiros depende da sociedade que detém direito de preferência.

Artigo 10º

(Fiscalização)

A Assembleia Geral reúne-se semestralmente, e excepcionalmente por convocação de dois terços dos sócios.

Artigo 11º

(Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal que será no mínimo de cinco por cento, serão postos à disposição da assembleia-geral que deles fará a afectação conforme os fins convenientes.

Artigo 12º

(Dissolução)

Caso a sociedade seja dissolvida, os sócios procederão à sua liquidação e à partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 13º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar de imediato em actividades, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem assim a levantar as entradas para aquisição de equipamentos.

Artigo 14º

(Normas subsidiárias)

1- A assembleia geral tem poderes para deliberar sobre os casos omissos decorrentes deste contrato.

2- Qualquer divergência sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, apenas poderá ser dirimida em juízo após uma primeira decisão da assembleia-geral.

3- Para resolução de qualquer conflito emergente deste contrato estipula-se que o foro da Praia é o competente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quatro dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*. (23)

O CONSERVADOR/SUBSTITUTO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de "MAGO - EXPRESS — ASSISTÊNCIA A CARGA E COMÉRCIO E COURRIER, SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda."

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A Sociedade adopta a seguinte denominação, MAGO EXPRESS - Assistência a Carga e Courier.

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia.
2. Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada para outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objectivo social a entrega de correspondência e carga a domicilio depois de distratada na alfândega e companhias transportadoras.
2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outros actividades afins, complementares ou conexas com o seu objectivo, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos) pertencentes a Maria da Gloria do Rosário Oliveira.

2. A quota encontra-se integralmente realizada da seguinte forma:

- Um computador (cem mil escudos) 100.000\$00;
- Um Cofre (cento e vinte mil escudos) 120.000\$00;
- Duas secretárias, 1 armário, 2 cadeiras (cento e oitenta mil escudos) 180.000\$00;
- No total (quatrocentos mil escudos) 400.000\$00.

Artigo 6º

A sociedade, por deliberação da gerência, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

A cessão de quotas é livre.

Artigo 8º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbe à sócia gerente, ou a quem ela estabelecer procuração para a representar, conferindo-lhe poderes para determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 9º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura da gerente ou respectivo procurador.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus afins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

Os balanços são feitos anualmente, encontrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 11º

O ano social é o civil.

Artigo 12º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício pertencem a única sócia, depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal, alem de outras reservas que a gerência deliberar fazer.

Artigo 13º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na Lei e, em qualquer dos casos será liquidatária a única sócia em consonância com o previsto na Lei.

Artigo 14º

Sem prejuízo das disposições da liquidação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela sócia gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três. - O Conservador/Subst., *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues*. (24)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão de quotas e aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação " MARWEB DESING E DESENVOLVIMENTO, LDA."

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Artigo 5º

1. O capital social subscrito é de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos cabo-verdianos) repartido em 6 quotas assim distribuídas.

- a) César Renato Schofield Cardoso: 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos);
- b) Paulo Noel Rendall Leite de Oliveira Martins: 450.000\$00 (quatrocentos e cinquenta mil escudos);
- c) Humberto Bettencourt Santos: 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos);
- d) Jorge Lima Delgado Lopes: 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos);
- e) Crisólito Ramos Oliveira: 200.000\$00 (dezentos mil escudos);
- f) Tito José Pereira da Silva Barbosa Andrade: 100.000\$00 (cem mil escudos).

2. A realização inicial do capital social será de 30% (trinta por cento) e a realização na totalidade ocorrerá no prazo máximo de dois anos.

3. Nos termos de capital, os sócios têm direito de preferência na proporção das suas quotas.

Artigo 8º

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, cabem activa e passivamente aos sócios, que desde já são nomeados gerentes e abaixo designados:

- a) César Renato Schofield Cardoso Martins;
- b) Paulo Noel Rendall Leite de Oliveira Martins;
- c) Tito José Pereira da Silva Barbosa Andrade.

2. A gerência da sociedade cabe integralmente aos elementos agora nomeados gerentes.

3. Ficam os gerentes dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração como o decidido em assembleia-geral.

4. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de dois dos seus gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos quinze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi feito um averbamento de alteração do pacto social dos artigos 13º e 15º da sociedade anónima com a denominação "CIMENTOS DE CABO VERDE, S.A".

Alterações ao pacto social da sociedade anónima de responsabilidade limitada CIMENTOS DE CABO VERDE, S. A., por deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da mesma sociedade reunida em 2ª convocatória no dia 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 13º

(Competência)

1...

2. O conselho de administração poderá nomear uma comissão executiva composta por três membros, sendo dois, incluindo o Presidente, designados de entre os administradores propostos pelo accionista maioritário, e o terceiro de entre os administradores propostos pelo accionista com a segunda maior participação no capital social.

3. O conselho de administração delegará na comissão executiva, em acta, poderes de gestão corrente e de representação da sociedade que serão exercidos no quadro das orientações e instruções daquele conselho.

4. A comissão executiva delibera por maioria de votos dos seus membros presentes gozando o Presidente de voto de qualidade.

Artigo 14º

(Presidente)

Artigo 15º

(Reunião, quorum e deliberação)

1...

2...

3...

4...

5. Devem, porém ser tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos presentes as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) Cessão de todas ou parte de operações da sociedade e término de qualquer contrato, licença ou autorização com base na qual opere;

b) Realização de operações financeiras não previstas no plano de financiamento da sociedade;

c) Aprovação da proposta de orçamento anual da sociedade;

d) Resolução de qualquer dos actos celebrados pela sociedade, para financiamento, aquisição, montagem e gestão das instalações;

e) Modificação da natureza dos negócios da sociedade e da sua politica de produção, marketing e vendas;

f) Proposta de distribuição de dividendos;

g) Locação, oneração e disposição, por qualquer forma, da totalidade ou parte dos activos da sociedade, salvo se tais tiverem sido previstos no orçamento e se inserirem no objecto social.

6...

7...

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*. (25)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ALMEIDA - PEÇAS AUTO, LDA."

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade Comercial "ALMEIDA — PEÇAS AUTO LDA."

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede Social)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto, o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, representação, indústria.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se, mediante deliberação da assembleia geral, a outras actividades complementares afins, por decisão da assembleia geral.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco mil contos), e está integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

Sempre que mostrar necessário, a sociedade, poderá aumentar o seu capital por deliberação da assembleia geral, caso em que seu montante será realizado pelo sócio, assim que o desejar.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas é livre.
2. A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará à sociedade, por escrito, com sessenta dias de antecedência e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação estabelecida.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas gozam-na, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado.
7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes.
8. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhora, arrolada ou por qualquer outra forma apreendida em processo fiscal, judicial ou administrativo ou ainda em caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma, pelo preço e forma a ser acordado.

Artigo 8º

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 9º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 10º

(Assembleia Geral)

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.
2. Serão porém válidas, as assembleias gerais, não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordem nas respectivas ordens de trabalhos e esteja presente todo o corpo gerente.
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida a maioria qualificada.
4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assunto dependente de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia geral.

Artigo 11º

(Da Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe activa e passivamente aos sócios Mário Moreira de Almeida e Laurinda Tavares Almeida, que desde já ficam nomeados gerentes.
2. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função do procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.
3. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo de remuneração que for fixada em assembleia-geral.

Artigo 12º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente, contracção de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários é necessário a assinatura do seu sócio, ou de um procurador com poderes especiais para os feitos.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

O ano social coincide com o civil.

Artigo 15º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é designado ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Artigo 17º

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Artigo 18º

As questões que surgirem por interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas se houver acordo, em assembleia geral; na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Praia.

Artigo 19º

Os casos omissos não previstos nestes estatutos, aplicar-se-ão a legislação cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três. - A Conservadora,
Maria Albertina Tavares Duarte. (25)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ADESOFT — ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONSULTORIA, LDA."

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Ben Bamidele Adeite e Domingas Almeida Sequeira Adeite.

2. A sociedade adopta a denominação de "ADESOFT - Assistência Técnica e Consultoria, Lda."

3. A sociedade tem a sua sede em Fazenda - Praia - Ilha de Santiago, Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou outros concelhos limítrofes.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objectivo: Montagem de computadores e equipamentos electrónica, assistência técnica e consultoria de gestão, importação, exportação, distribuição e comercialização de computadores e venda de material informático.

2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Artigo 3º

1. O capital social, já realizado em dinheiro, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), correspondendo à soma de duas quotas, uma no valor de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) pertencente ao sócio Ben Bamidele Adeite, casado, maior de idade, de nacionalidade cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade nº 306541 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal - Praia, em 22 de Julho de 2002, residente em Fazenda - Praia, outra no valor de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pertencente ao sócia Domingas Almeida Sequeira Adeite, casada, maior de idade, cabo-verdiana portador do Bilhete De Identidade nº 22372, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal - Praia aos 26 de Dezembro de 2002, residente em Fazenda - Praia.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a um gerente, ficando Ben Bamidele Adeite desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do sócio-gerente, este poderá ser representado por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mas em ambos os casos mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contração de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência interrogável da assembleia geral.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios e seus descendentes.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e ao sócio não cedente em segundo lugar.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos vinte dias subsequente à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quota: goza-o em segundo lugar o sócio não cedente e nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem nos termos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e do sócio não cedente.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas estejam representadas a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados legalmente e acordarem na respectiva ordem dos trabalhos.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanço cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Os jucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência e aprovados em assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três. - A Conservadora,
Maria Albertina Tavares Duarte. (26)

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída 0012/030114;
- Que foi requerida pelo número um de apresentação;
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória;

CONTA:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	40\$00
Artº 11º	180\$00
Soma	260\$00
Diário:	
IMP — Soma	14\$00
10% C. J.	26\$00
Soma Total	300\$00
São: (trezentos escudos)	

Ap. 01/030114.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

SEDE: Vila de Pedra Badejo do concelho de Santa Cruz.

OBJECTO: Formar e preparar condutores, promovendo um ensino de qualidade, através de adaptação de metodologias e praticas pedagógicas adequadas; ministrar a formação geral e integrada de nível elevado nos aspectos teórico, técnico e prático da condução; cooperar de forma activa com outras escolas na formação de condutores; dinamizar acções que visam a formação contínua de condutores; promovendo seminários de reciclagem e intercâmbios para troca de experiências; ministrar o ensino de condução automóveis para condutores, podendo vir a alargar-se ao ensino de instrutores, mediante autorização da entidade competente para o efeito.

A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, desde que deliberada pela assembleia dos sócios.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

- a) José Rodrigues Sanches, solteiro, residente em Achada São Filipe, com uma quota no valor de cem mil escudos (100.000\$00).
- b) Celestino da Conceição Tavares Landim, solteiro, residente em Achada São Filipe, com uma quota de cem mil escudos (100.000\$00).

NATUREZA: Provisoriamente por duvidas.

Escola de Condução "RODA VIVA Lda." sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Sta. Cruz, aos 21 de Janeiro de 2003. - O Conservador, *José dos Santos Fernandes.* (27)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e seis de Dezembro do corrente, por Maria Rita Fortes Alhinho.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 567/02:

Artº 11º, 1	150\$00
IMP — Soma	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia dezanove de Dezembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

Maria Rita Fortes Alhinho, divorciada, natural de São Vicente, onde reside, que outorga por si e em representação de Zeferina Isabel Fortes, viúva, natural de Santo Antão, residente na Holanda e dos filhos menores Gabriel Alhinho Vicente Lima, natural de Portugal e Rafael Alhinho Santana, natural de São Vicente, ambos residente nesta cidade do Mindelo, representados legalmente nos termos do artigo 1825, e) do Código Civil.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade número 296067 de 29 de Outubro de 2001, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, cédulas pessoais e poderes por Procuração lavrada aos quatro de Dezembro de dois mil e dois no Consulado de Cabo Verde em Roterdão.

Pelo outorgante foi dito:

No presente contrato e nos termos da Acta nº 1 de 2002, registada nesta Conservatória, altera os artigos 2º, 3º e 6º do pacto social da sociedade "O SISO — Clínica de Estomatologia, limitada", matriculada sob o nº 672, consubstanciada da seguinte forma:

Artigo 2º.

Dois — A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, ao comércio geral de importação, exportação e reexportação, venda a grosso e a retalho.

Artigo 3º.

O capital social da empresa aumenta de 4.000.000\$00 para 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos), totalmente realizado em bens e dinheiro, com a entrada de novo sócio Rafael Alhinho Santana com uma quota de 700.000\$00; Zeferina Isabel Fortes Hass — 5.400.000\$00 (cinco milhões e quatrocentos mil escudos); Maria Rita Fortes Alhinho — 200.000\$00 (duzentos mil escudos); Gabriel Alhinho Vicente Lima — 700.000\$00 (setecentos mil escudos); Rafael Alhinho Santana — 700.000\$00 (setecentos mil escudos).

Artigo 6º.

Os sócios poderão fazer os suprimentos, em dinheiro ou bens até ao montante global de 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos cabo-verdianos) obrigados pelos sócios Zeferina Isabel Fortes Hass, Maria Rita Fortes Alhinho, Gabriel Alhinho Vicente Lima e Rafael Alhinho Santana, em proporções equivalentes aos montantes subscritos inicialmente.

Aquiva-se:

- a) Estatuto actualizado;
- b) Acta nº1/02;
- c) Relação de bens;
- d) Procuração.

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos 26 de Dezembro de 2002. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva.* (28)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte e seis de Dezembro do corrente, por António Joaquim Duarte.
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 573/02:

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
Artº	120\$00
IMP — Soma	340\$00
10% C. J.	34\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	379\$00

São: (trezentos e setenta e nove escudos)

Elaborado nos termos da nova redação dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sucursal denominada "GELLWEILER — Serviço de Assistência Técnica, Lda. (Sucursal de Cabo Verde), celebrada em vinte e seis de Dezembro de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 789.

Artigo 1º

Um — A sociedade adopta a firma GELLWEILER — Serviço de Assistência Técnica Lda. e tem a sua sede na Travessa do Alecrim número três, segundo andar, freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa, sucursal em São Vicente — Cabo Verde.

Dois — A gerência pode deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três — A gerência pode, livremente, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

O objecto social é a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e operação de centrais de cogeração e parques eólicos.

Artigo 3º

A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do referido na artigo segundo ou reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamento complementar de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcio e

associações em participação.

Artigo 4º

Um — O montante do capital social é de um milhão de escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, uma no valor de cem mil escudos pertencente ao sócio António João de Sousa Marques Gellweiler e outra no valor de novecentos mil escudos pertencente à sócia GELLWEILER - Sociedade de Equipamentos Marítimos e Industriais Limitada.

Dois — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar quotas próprias e realizar com eles todas as operações legalmente permitidas.

Artigo 5º

Um — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios, mas relativamente a terceiros depende do consentimento prévio e escrito da sociedade, a qual reserva desde já o seu direito de preferência.

Dois — No caso da sociedade não exercer o referido direito de preferência, este deferir-se-á aos restantes sócios.

Três — Quando mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota em questão será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem, que estejam liberadas e confirmam direitos sociais, salvo se entre eles for acordada outra divisão.

Quatro — Todo o sócio que quiser ceder a sua quota, no todo ou em parte, deverá comunicá-lo à gerência, por carta registada com aviso de recepção, entendendo-se que se a sociedade não responder, no prazo máximo de trinta dias, nem esta nem os sócios pretendem usar o direito de preferência que lhes assiste.

Artigo 6º

Um — Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, a quota transmitir-se-á aos respectivos herdeiros ou representantes, devendo estes escolher um entre eles que a todos represente perante a sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

Dois — É permitida a divisão de quotas entre os herdeiros que as tenham adquirido por via de sucessão.

Artigo 7º

Um — A sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) No caso de falência, insolvência ou interdição do sócio;
- b) Se a quota do sócio for arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer procedimento judicial, e o sócio, por meio de caução, não requerer o levantamento da provisão no prazo máximo de um mês ou logo que a sociedade exija;
- c) Quando o sócio ceder a sua quota sem prévio consentimento da sociedade, nos termos do artigo quinto.

Dois — O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 8º

Um — A gerência, dispensada de caução, será exercida por um ou dois gerentes, sócios ou não da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

Dois — Para obrigar a sociedade é necessária apenas a assinatura do sócio gerente António João de Sousa Marques Gellweiler ou a assinatura de dois gerentes.

Três — É, desde já nomeado gerente o sócio António João de Sousa Marques Gellweiler.

Artigo 9º

Um — As reuniões da assembleia-geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção aos sócios enviada com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois — A representação de qualquer sócio nas reuniões da assembleia-geral poderá ser conferida a quem este entender.

Artigo 10º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar todo e qualquer negócio jurídico, assumindo, desde já, todos os direitos e obrigações dele decorrentes, bem como as despesas relacionadas com a sua constituição, podendo, assim, movimentar e levantar as entradas de capital social para o fim determinado de pagar as despesas com a constituição, instalação e imediato início de actividade da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos 26 de Dezembro de 2002. - O Conservador, *Iligivel*

(29)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, denais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação nelas aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 80\$00